

Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES SANTIAGO

PROCESSO Nº

006/2022

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº

006/2022

ASSUNTO: "INSTITUI O VALE-FEIRA AOS SERVIDORES PÚBLICOS DO PODER EXECUTIVO DE SANTIAGO-RS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

AUTOR: PODER EXECUTIVO - Em Regime de Urgência

APROVADO REJEITADO RETIRADO ARQUIVADO

SESSÃO DE ____ / ____ 20 ____

PRESIDENTE



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTIAGO
GABINETE DO PREFEITO

Of. Gab. N.º 008/2022

Santiago, RS, 05 de janeiro de 2022.

Exmo. Sr. Presidente:

Na oportunidade em que o cumprimentamos cordialmente, vimos justificar a apreciação em regime de **URGÊNCIA** do **Projeto de Lei 006/2022 – “INSTITUI O VALE-FEIRA AOS SERVIDORES PÚBLICOS DO PODER EXECUTIVO DE SANTIAGO-RS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

A urgência e o interesse público, dá-se em razão do difícil momento em que passam os pequenos produtores rurais em razão da estiagem. Assim, também, haverá a possibilidade dos servidores municipais injetarem recursos monetários nas feiras dos produtores através do Vale-Feira, o que por certo irá contribuir para, ao menos, atenuar as dificuldades financeiras dos produtores. Além de que poderá proporcionar um benefício para aproximadamente 1.300 servidores municipais.

Salientamos que o Projeto não foi enviado anteriormente, em razão da LC nº 173/2020.

Sendo o que se a apresenta para o momento, enviamos nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Tiago Görski Lacerda

Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor

DIONATHAN DE PAULA FARIAS

Presidente

Câmara Municipal de Vereadores

Santiago – RS

SECRETARIA CÂMARA DE VEREADORES DE SANTIAGO	
Protocolo nº	023
Em	06 / 01 / 20 22
Às	08 (hs) 46 min.
Roz	
Funcionário Responsável	



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTIAGO
GABINETE DO PREFEITO

Of. Gab. N.º 001/2022

Santiago, RS, 05 de janeiro de 2022.

Exmo. Sr. Presidente:

Na oportunidade em que a cumprimentamos cordialmente, vimos encaminhar os Projetos de Leis abaixo relacionados:

-Projeto de Lei 001/2022 – “AUTORIZA O MUNICÍPIO A PROCEDER REVISÃO GERAL NA REMUNERAÇÃO DOS EMPREGADOS E SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”;

- Projeto de Lei 02/2022 – “ALTERA A LEI Nº 044/2010 “;

- Projeto de Lei 003/2022 – “ALTERA A LEI Nº 044/2010”;

- Projeto de Lei 004/2022 – “CRIA A SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER”;

Excelentíssimo Senhor

DIONATHAN DE PAULA FARIAS

Presidente

Câmara Municipal de Vereadores

Santiago – RS

SECRETARIA CÂMARA DE VEREADORES DE SANTIAGO
Protocolo nº 003/2022
Em 05 / 01 / 20 22
As 08 hq 34 min.
Funcionário Responsável



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTIAGO
GABINETE DO PREFEITO

Of. Gab. 001/2022 - fls 02

- **Projeto de Lei 005/2022 – “ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 93/2018 QUE INSTITUI O AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO AOS SERVIDORES PÚBLICOS DO PODER EXECUTIVO DE SANTIAGO-RS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”;**
- **Projeto de Lei 006/2022 – “INSTITUI O VALE-FEIRA AOS SERVIDORES PÚBLICOS DO PODER EXECUTIVO DE SANTIAGO-RS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”;**
- **Projetos de Lei 007/2022 – “ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 115/2010 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”;**
- **Projeto de Lei 008/2022 – “ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 027/2004”;**
- **Projeto de Lei 009/2022 – “CRIA GRATIFICAÇÃO AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS INTEGRANTES DAS COMISSÕES PERMANENTE DE CADASTRO DE FORNECEDORES E DE CADASTRO DE CONTRIBUINTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”;**
- **Projeto de Lei 010/2022 – “ALTERA O PLANO PLURIANUAL 2022-2025 – LEI Nº 305/2021, A LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 2022 - LEI MUNICIPAL Nº 311/2021 E A LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - LEI Nº 318/2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**
- **Projeto de Lei 011/2022 – ALTERA MINUTA DE TERMO DE COOPERAÇÃO ANEXA À LEI MUNICIPAL Nº 313/2021**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTIAGO
GABINETE DO PREFEITO

Of. Gab. 001/2022 - fls 03

- Projeto de Lei 012/2022 – “ALTERA O PLANO PLURIANUAL 2022-2025 – LEI Nº 305/2021, A LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 2022 - LEI Nº 311/2021 E A LEI Nº 318/2021 - LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL PARA O ANO DE 2022 -EM VIRTUDE DA CRIAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

Projeto de Lei 013/2022 – “CRIA A COMISSÃO DE REVISÃO DE CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS E NÃO TRIBUTÁRIOS, A COMISSÃO JULGADORA EM 1º E 2º INSTÂNCIA ADMINISTRATIVA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

Solicitamos a apreciação dos presentes Projetos de Leis em regime de URGÊNCIA, objetivando a imediata eficácia das normas já no mês de janeiro de 2022.

Sendo o que se a apresenta para o momento, enviamos nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Tiago Görski Lacerda

Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTIAGO
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 006/2022

“INSTITUI O VALE-FEIRA AOS SERVIDORES PÚBLICOS DO PODER EXECUTIVO DE SANTIAGO-RS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Art. 1º - Fica instituído o vale-feira aos servidores públicos municipais efetivos, celetistas, de cargos comissionados, contratados emergencialmente, do Poder Executivo, para aquisição de produtos das feiras dos produtores do Município de Santiago.

Parágrafo Único. Somente poderão vender seus produtos através dessa Lei, aqueles produtores credenciados pelo Município de Santiago.

Art. 2º - O valor mensal do vale-feira será de R\$ 50,00 (cinquenta reais), para aqueles servidores que optarem por aderir ao vale-feira, sem distinção de carga horária, função ou cargo ocupados, com a participação do servidor, mediante desconto em folha de pagamento devidamente autorizado que será no percentual de 20% (vinte por cento) do valor total do auxílio.

Art. 3º - Não farão jus ao auxílio instituído pela presente Lei os agentes políticos e os servidores municipais elencados no Art. 1º que estiverem afastados do exercício do cargo, inclusive nas hipóteses em que a Lei prevê o afastamento como de efetivo serviço público.

Parágrafo Primeiro - Excetuam-se os afastamentos por motivo de férias e acidente de trabalho, hipótese em que os dias de afastamento serão considerados como efetivamente trabalhados, fazendo jus o servidor ao pagamento do auxílio.

Parágrafo Segundo - Na hipótese de afastamento inferior a 30 (trinta) dias, o servidor fará jus ao recebimento proporcional aos dias efetivamente trabalhados, tendo por base a efetividade do mês anterior ao recebimento.

Art. 4º - O vale-feira será fornecido através de empresa especializada, por meio de tickets/cartão magnético e/ou mecanismo assemelhado, junto aos produtores, nas feiras.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTIAGO
GABINETE DO PREFEITO

§ 1º - Os servidores beneficiados por esta Lei somente poderão fazer uso dos tickets/cartão magnético e/ou mecanismo assemelhado, junto às feiras livres municipais e aos produtores devidamente credenciados.

§ 2º - O servidor que possuir duas matrículas no Município, ou acumular cargo ou emprego na forma prevista na Constituição Federal, fará jus à percepção de um único valor.

Art. 5º - Os valores, porventura, indevidamente recebidos, serão restituídos ou compensados no mês subsequente ao da apuração.

Art. 6º - O auxílio de que trata esta Lei, pelo seu caráter indenizatório, não integrará a remuneração dos servidores, bem como, não será computado para efeito de cálculo de quaisquer despesas funcionais, não configurando rendimento tributável e nem integrando o salário de contribuição previdenciária.

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução desta Lei serão suportadas através dos recursos consignados no orçamento do Município.

Art. 8º - O valor do vale-feira poderá ser estabelecido através de Decreto.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor a partir de 01 de janeiro de 2022.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, SANTIAGO, JANEIRO DE 2022.

Tiago Görski Lacerda

Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTIAGO
GABINETE DO PREFEITO

JUSTIFICATIVA

Projeto de Lei 006/2022

**“INSTITUI O VALE-FEIRA AOS SERVIDORES
PÚBLICOS DO PODER EXECUTIVO DE
SANTIAGO-RS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

Senhor Presidente,

Senhores(as) Vereadores(as):

O Projeto de Lei, levado à apreciação deste competente Corpo Legislativo, objetiva fundamentalmente autorização legislativa para que o Município possa instituir o vale-feira aos servidores do Poder Executivo de Santiago.

Por acreditar na importância dos servidores públicos para o sucesso de qualquer política pública é que encaminhamos este projeto para apreciação.

Um município, assim como um estado ou nação, tem em seu alicerce o esforço, dedicação e trabalho de milhares de servidores públicos. Estes cidadãos carregam consigo a responsabilidade de estabelecer um elo entre o Poder Público e a sociedade, prestando serviços essenciais à população. São trabalhadores que escolheram o ofício do "bem servir" e que se dedicam ao atendimento público nas mais diversas áreas.

Cumprе destacar que o benefício do vale-feira terá caráter indenizatório, e não integrará a remuneração dos servidores e empregados públicos, da mesma forma que não serão computados para efeito de cálculo de quaisquer vantagens funcionais, não configurando, portanto, rendimentos tributáveis e nem integrando o salário de contribuição previdenciária.

Assim sendo, a presente proposta está inserida no contexto de valorização dos servidores públicos municipais.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTIAGO
GABINETE DO PREFEITO

Além disso, a medida não irá beneficiar apenas os servidores, contribuirá também com a economia local, potencializando as atividades econômicas dos pequenos produtores e feirantes.

Por estas razões, é que submetemos a presente proposta à apreciação desta Ilustre Assembleia.

À consideração e sensibilidade dos senhores Vereadores.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, SANTIAGO, RS, 05 DE JANEIRO DE 2022.

Tiago Görski Lacerda

Prefeito Municipal

ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

Art.16, inciso I § 4º inciso I da LC 101/2000

Estudo da adequação Orçamentária e Financeira para a finalidade de conceder Vale – Feira aos servidores Municipais.

I - IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

Auxílio-Alimentação.	2022		2023		2024	
	1º ano		2º ano		3º ano	
Despesa Aumentada						
Vale-Feira	571.200,00		599.760,00		629.748,00	
TOTAL	571.200,00		599.760,00		629.748,00	
Mecanismo de Compensação	Já está previsto na Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2022					

Obs: A metodologia de cálculo utilizou como parâmetro o valor do Vale-Feira no valor de R\$ 40,00 por servidor, exceto Agentes Políticos e Inativos.

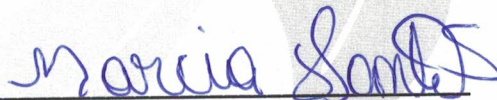
II – COMPATIBILIDADE COM A LEI DO ORÇAMENTO

A despesa decorrente da execução da ação consta em Projeto de Lei Específico, nas dotações orçamentárias específicas:

Santiago, 03 de Janeiro de 2022.



Cristiane Vesz Gonçalves
Secretária da Fazenda



Marcia Luciani dos Santos
Contadora